14:19
CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 2.401
Em 06 de dezembro de 2018
PROTOCOLISTA

MENSAGEM DE LEI Nº 036/2018

Senhor Presidente, demais vereadores,

Considerando o que preconiza a legislação previdenciária no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

Considerando a Portaria 402 de 2008 do Ministério da Previdência Social em que o cálculo atuarial deve ser elaborado todo ano;

Considerando que o IPASPEC, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Pedro Canário ES, através de profissional habilitado, elaborou o cálculo e encontrou déficit atuarial para o exercício de 2018, que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 2301/2018 nesta prefeitura;

Encaminhamos para a apreciação e ao fim a aprovação desta augusta casa de leis o presente projeto que visa fixar o plano de amortização do déficit atuarial, bem como encaminhamos anexo o referido cálculo atuarial.

Requeremos **REGIME DE URGÊNCIA** neste projeto, visto que a data limite inspira em **31 de dezembro de 2018** para sua aprovação. Tal lapso temporal se justifica por discordância entre os órgãos e a realização de um novo cálculo para dirimir as dúvidas, chegando a um entendimento apenas nesta data.

Certos da costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
Em, 11 de Dezembro de 2018
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ES LS 03

Mensagem nº036/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 8.401
Em 06 de dezembro de 2018
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 076 / 2018.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedro Canário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 0041/2018/IPASPEC com o Parecer Atuarial elaborado em 17 de maio de 2018, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário – ES, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2018, com o aumento da alíquota fixa da contribuição dos órgãos empregadores de 16,00% (dezesseis por cento) para **16,10%** (dezesseis vírgula dez por cento) e as seguintes alíquotas **suplementares crescentes**:

ANO	Alíquota Sobre a folha de ativos	ANO	Alíquota Sobre a folha de ativos
2018	14,27%	**2026**	16,75%
2019	15,00%	**2027**	16,75%
2020	16,00%	**2028**	16,75%
2021	16,75%	**2029**	16,75%
2022	16,75%	**2030**	16,75%
2023	16,75%		
2024	16,75%		
2025	16,75%		

Art. 2º - O Plano de Amortização de que trata o caput, será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterá a planilha de amortização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito e fixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois e dezoito.

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA
Secretário Municipal de Governo